

**FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE - FAINOR
CURSO DE DIREITO**

PAULA SANTOS SAMPAIO

**O CÁLCULO CORRETO DO ICMS SOBRE TARIFAS COBRADAS
INDEVIDAMENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA
2020**

PAULA SANTOS SAMPAIO

**O CÁLCULO CORRETO DO ICMS SOBRE TARIFAS COBRADAS
INDEVIDAMENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito
da Faculdade Independente do Nordeste
de Vitória da Conquista/BA.

Prof. Orientador: Me. Frederico Silveira e
Silva.

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA
2020**

FOLHA DE APROVAÇÃO
PAULA SANTOS SAMPAIO

O CÁLCULO CORRETO DO ICMS SOBRE TARIFAS COBRADAS
INDEVIDAMENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado a Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em ____/____/____

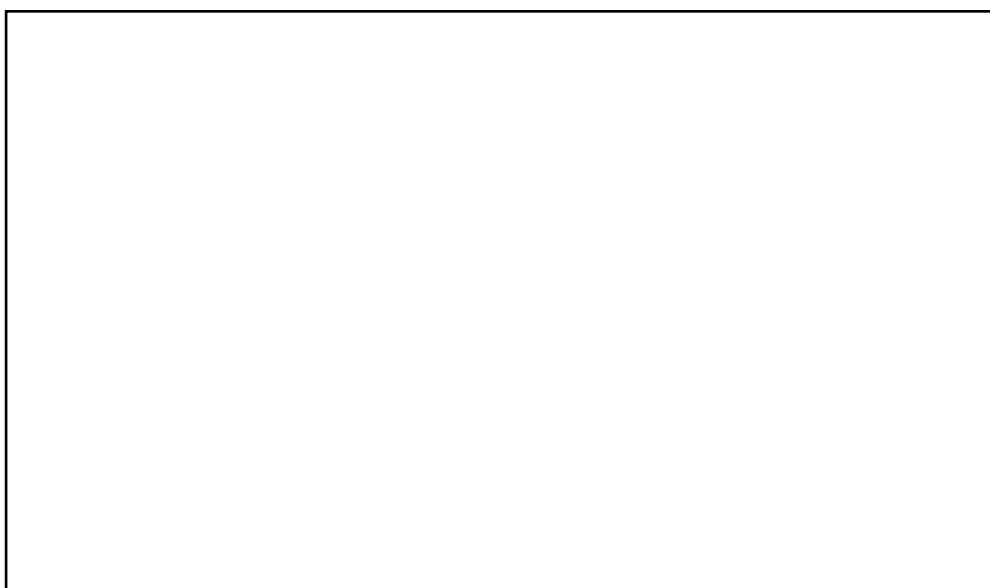
BANCA EXAMINADORA

Prof.
Frederico Silveira e Silva.

Prof.
2º Membro

Prof.
3º Membro

Ficha gerada automaticamente pelo sistema da Biblioteca Ubirajara Brito, com os dados fornecidos pelo autor da obra.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CF	Constituição Federal
CIP	Custeio de Iluminação Pública
CONFINS	Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
KWH	Quillowatt-hora
PIS	Programa de Interação Social
RESP	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TUSD	Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição
TUST	Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Conta de Energia Elétrica	18
----------	---------------------------	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A ESTRUTURA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	9
2.1	Os Tributos e a sua composição.....	9
2.1.1	Os Tributos Federais	10
2.1.2	Os Tributos Municipais e as Tarifas	10
2.1.3	O Tributo Estadual	11
2.1.3.1	ICMS	11
3	A INCIDÊNCIA DO ICMS E SUA COBRANÇA INDEVIDA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DE TUSD E TUST	13
3.1	O fato gerador do ICMS e os entendimentos do STJ	13
3.2	As cobranças indevidas na conta de energia elétrica em relação às Tarifas de TUSD e TUST	15
3.3	O surgimento dos entendimentos favoráveis ao contribuinte	16
3.4	O cálculo correto da base de cálculo do ICMS nas contas de energia elétrica	18
4	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO	20
4.1	Descrevendo os fatos	21
4.2	Da fundamentação jurídica	22
4.3	Dos pedidos	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

O CÁLCULO CORRETO DO ICMS SOBRE TARIFAS COBRADAS INDEVIDAMENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Paula Santos Sampaio¹
Frederico Silveira e Silva²

RESUMO

O presente trabalho visa explicar o cálculo correto do ICMS na conta de energia elétrica, levando em conta os parâmetros do Direito Tributário. O Estado é um ente da administração pública com capacidade tributária ativa e utiliza desse meio para cobrar tarifas indevidas ao contribuinte. Diante disso, o objetivo dessa narrativa é observar os fundamentos jurídicos que levaram ao entendimento de uma cobrança indevida do Estado; além de alertar aos consumidores sobre essa prática ilícita e sobre seus direitos sobre a devolução dos valores pagos indevidamente. A metodologia utilizada neste trabalho confere os caminhos necessários para a autoaprendizagem, sendo de caráter de revisão bibliográfica com método dialético, com base numa pesquisa explicativa, por meio da análise da estrutura da conta de energia elétrica, de textos de autores de conteúdo jurídico, de entendimentos jurisprudenciais e súmulas relacionadas ao tema.

Palavras-chave: Cálculo do ICMS; Direito Tributário; Cobrança Indevida.

ABSTRACT

The present work aims to explain the correct calculation of ICMS in the electric energy bill, taking into account the parameters of Tax Law. The State is a public administration entity with active tax capacity and uses this means to charge undue fees to the taxpayer. Therefore, the objective of this narrative is to observe the legal foundations that led to the understanding of an undue demand from the State; in addition to warning consumers about this illegal practice and about their rights to return amounts paid in error. The methodology used in this work provides the necessary paths for self-learning, being of a bibliographic review character with a dialectical method, based on an explanatory research, through the analysis of the structure of the electric bill, of texts by authors of legal content, of jurisprudential understandings and overviews related to the theme.

Keywords: ICMS calculation; Tax law; Improper billing.

¹ Graduanda do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR).

² Advogado Tributarista e Empresarial. Mestre em Direito pela UNIMES/SP. Especialista em Direito Tributário pelo IBET/SP, em Direito Empresarial pela UNIFMU/SP e Bioética pela USP.

1 INTRODUÇÃO

O presente tema se refere ao cálculo correto do ICMS sobre tarifas e encargos indevidos cobrados na conta de energia elétrica e tem como objetivo analisar a composição dos tributos existentes nessa fatura, dando enfoque ao ICMS. Além de mostrar o fato gerador do referido imposto e a compreensão jurisprudencial que levaram ao entendimento de uma cobrança indevida.

O Estado utiliza de sua capacidade ativa para instituir um cálculo do ICMS de maneira ilícita que atinge diretamente o consumidor. Por isso, o presente trabalho é de extrema importância como meio de atentar aos consumidores sobre seus direitos, bem como o de buscar respaldo judicial, explicando o seu caso. Além de apresentar suas contas de energia elétrica para verificar seus direitos de restituição dos encargos cobrados indevidamente.

A pesquisa realizada segue os parâmetros de uma metodologia de caráter de revisão bibliográfica com método dialético, com base numa pesquisa explicativa, possibilitando os caminhos necessários para a autoaprendizagem. O campo de exploração, tanto das contas de energia elétrica, como dos autores de livros relacionados ao tema são produzidos no território brasileiro, pois a legislação do referido tema abrange somente ao território nacional.

O referido tema é um assunto bastante pertinente nos egrégios tribunais, pois há posicionamentos tanto do STF como do STJ favoráveis ao consumidor. Diante disso, esse fato configura como um direito do contribuinte. Onde a ciência desse direito não consolidou entre os brasileiros.

Dessa maneira, essa pesquisa contribuirá para o alcance dos direitos dos consumidores e deveres do Estado com a sociedade na perspectiva de realizar ações preventivas, a fim de atingir a verdadeira proporção do consumo de energia e a sua devida cobrança.

2 A ESTRUTURA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

A conta de energia elétrica é regulamentada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). A ANEEL é uma autarquia dirigida sobre regime especial que fiscaliza a energia elétrica do país, desde a sua geração até a sua comercialização. A ANEEL desenvolveu uma cartilha chamada “Por Dentro da Conta de Energia” e tem o objetivo de explicar a metodologia das tarifas de energia elétrica³.

A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, diante da informação contida na cartilha, determinou que as tarifas de energia fossem diferentes em cada estado, levando em consideração as características da área de concessão, número de consumidores, densidade de mercado, quilômetros da rede de distribuição, entre outros, favorecendo o equilíbrio econômico-financeiro das tarifas. Diante disso, a ANEEL atua para garantir que as tarifas sejam compostas por custos diferentes em harmonia com o serviço prestado⁴.

2.1 OS TRIBUTOS E SUA COMPOSIÇÃO

A conta de energia elétrica é composta pelos tributos, por encargos setoriais e pelas tarifas de energia, de distribuição, de transmissão, de geração e perdas de energia. Os tributos da conta de energia elétrica são pagamentos obrigatórios instituídos em lei destinados ao poder público, e são divididos em impostos federais: PIS (Programas de Interação Social) e CONFINS (Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social), imposto estadual: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) e imposto municipal: CIP (Custeio de Serviço de Iluminação Pública). As tarifas que

³ BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Por Dentro da Conta de Energia**. 4ª edição. Brasília, 2011. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Por%20Dentro%20da%20Conta%20de%20Luz_pdf.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

⁴ BRASIL. op cit.

precisam ser destacadas são as tarifas de TE (Tarifa de Energia), TUSD (Tarifa de Distribuição) e TUST (Tarifa de Transmissão)⁵.

Conforme a ANEEL, esses tributos são fiscalizados por ela, seguindo a sequência, os impostos são recolhidos pelas distribuidoras e repassados para o Estado⁶.

Além da parte tributária, no ano de 2015, foi instituído o sistema de bandeiras no cálculo da energia elétrica. A bandeira verde significa que não há acréscimo de tarifa por kwh, na bandeira amarela há o acréscimo de R\$ 0,025 para cada kwh e a bandeira vermelha há o acréscimo de R\$ 0,045 para cada kwh⁷.

2.1.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Os tributos federais lançados no consumo de energia elétrica são o PIS e a CONFINS. Sendo cobrados pela União com o intuito de financiar o seguro desemprego e despesas da área de saúde, previdência e assistência social. O PIS e CONFINS são tributos não cumulativos e possuem uma alíquota variável, sendo calculados mensalmente de acordo com a variação do volume de créditos apurados pelas concessionárias⁸.

2.1.2 TRIBUTO MUNICIPAL E TARIFAS

O tributo municipal que incide sobre o consumo de energia elétrica é chamado de CIP referente ao custeio de serviços de iluminação pública. Cabe ao Poder Público Municipal a responsabilidade pelos serviços de elaborar

⁵ BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Encargos e Tributos compõem mais de 40% da sua conta de luz**, 2020. Disponível em: <https://idec.org.br/edasuaconta/encargosetributos>. Acesso em: 28 mar. 2020.

⁶ BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Por Dentro da Conta de Energia**. 4ª edição. Brasília, 2011. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Por%20Dentro%20da%20Conta%20de%20Luz_pdf.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

⁷ GUIMARÃES, Gabriel. **Impostos na Conta de Luz: Como incidem no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.solarvoltenergia.com.br/blog/impostos-na-conta-de-luz/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

⁸ BRITO, Deusdete de Sousa. **Calculando os Tributos Incidentes em sua fatura de Energia Elétrica**, 2014. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/calculando-os-tributos-incidentes-em-sua-fatura-de-energia-eletrica/57142>. Acesso em: 29 mar. 2020.

projetos de implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. A CIP é arrecadada pela concessionária e repassada ao Município ou Distrito Federal, sendo que esse repasse é feito mesmo se o contribuinte não efetuar o pagamento da conta de energia elétrica⁹.

As tarifas de TUSD e TUST são dadas, respectivamente, aos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica. Nesse sentido, após a produção de energia nas usinas hidrelétricas, a energia é direcionada por meio de linhas e torres de transmissão para os municípios até chegar aos transformadores de distribuição e, posteriormente, às residências.

2.1.3 TRIBUTO ESTADUAL

2.1.3.1 ICMS

O ICMS é um imposto estadual de competência dos Estados e do Distrito Federal, previsto no Artigo 155 da CF/88, tendo como incidência sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, com regulamentação prevista na Lei Complementar 87/1996, chamada de Lei Kandir¹⁰.

Segundo o Ilustre escritor Sasha Calmon Navarro Coêlho, o ICMS é delineado pelo Princípio da não-cumulatividade, ou seja, a tributação apenas é feita do valor acrescentado em cada etapa do processo relativa às mercadorias ou serviços com o importe cobrado anteriormente pelo Estado ou pelo Distrito Federal, para que não ocorra uma série de incidências nas operações¹¹.

Outro princípio que também norteia o ICMS é o Princípio da Seletividade, visto que as alíquotas são diferenciadas em cada Estado devido à

⁹ BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Por Dentro da Conta de Energia**. 4ª edição. Brasília, 2011. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Por%20Dentro%20da%20Conta%20de%20Luz_pdf.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

¹⁰ BRASIL. **Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 05 mar. 2020.

¹¹ COÊLHO, Sasha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 17ª edição. Editora Forense LTDA, 2020.

essencialidade do produto. Para que o ICMS esteja em consonância com o serviço prestado¹².

A essencialidade determina em qual sentido ocorrerá à contraposição das alíquotas e cria critérios para a sua verdadeira efetividade. Assim cada Estado tem tratamento próprio com relação ao cálculo do ICMS. Isso se dá pela diferença da demanda de serviços, número de habitantes, economia de cada estado, entre outros. Vale ressaltar que, o Estado deve respeitar o limite da alíquota em 18% da base de cálculo do ICMS¹³.

Os elementos básicos do fato gerador do ICMS podem ser listados em: Legalidade, Economicidade e Causalidade. A Legalidade exige que o Estado, que é o ente competente de arrecadação do ICMS, cumpra o que está devidamente delineado na lei e nos entendimentos jurisprudenciais pertinentes. A Economicidade se refere ao aspecto econômico de cada Estado e a capacidade contributiva do sujeito passivo, sendo este uma pessoa física ou pessoa jurídica. E a Causalidade ao nascimento da obrigação tributária, que, no ICMS, o fato gerador se dá no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular¹⁴.

Diante desses fatos, no atual contexto da tributação brasileira nas contas de energia elétrica, vale discutir sobre a incidência do ICMS sobre as tarifas de transmissão e de distribuição. Além disso, se de fato incide sobre a energia utilizada, embasando-se nos princípios e características do ICMS e da legislação tributária¹⁵

¹² PAES, João Victor Dionísio. **A Incidência do ICMS sobre a Fatura das Contas de Energia Elétrica**, 2018. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1411401247.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

¹³ SILVA, Rafael Veja Possebon da. **A Extrafiscalidade do ICMS: seletividade, essencialidade, neutralidade e efeito indutor das normas tributárias à luz da Constituição Federal de 1988**, f 195. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹⁴ PAES, op cit.

¹⁵ PAES, op cit.

3 A INCIDÊNCIA DO ICMS E SUA COBRANÇA INDEVIDA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DE TUSD E TUST

3.1 O FATO GERADOR DO ICMS E OS ENTENDIMENTOS DO STJ

Como mencionado anteriormente, a conta de energia elétrica em sua composição é formada por vários tributos e tarifas, dentre eles estão o ICMS e as tarifas de distribuição (TUSD) e de transmissão (TUST). Vale destacar que, o ICMS é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação¹⁶.

Dentre as ocorrências do fato gerador do ICMS, segundo o Artigo 12 da Lei Kandir, destaca-se o inciso I, no qual: considera-se transcorrido o fato gerador do imposto na conjuntura da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular¹⁷.

Observa-se que, relacionando o artigo acima com a incidência do ICMS na conta de energia elétrica, o fato gerador ocorre no instante em que a energia elétrica é de fato consumida pelo contribuinte. Assim, o fato gerador não se consolida nas fases de distribuição e de transmissão da energia elétrica, não sendo tributáveis essas operações anteriores. Nestes termos, é evidente que as tarifas de TUSD e TUST não integram a ênfase de cálculo do ICMS. Tal entendimento encontra respaldo na Súmula 166 do STJ, embasada no Decreto-Lei nº 406/1968: não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte¹⁸.

Os estados-membros defendem a tese de que a cobrança do ICMS sobre as tarifas de distribuição e de transmissão é justificada na medida em

¹⁶ BRASIL. **Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996**. LEI KANDIR. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 05 mar. 2020.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 166 do STJ**. Disponível em: https://www2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2010_12_capSumula166.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

que a mercadoria (energia elétrica) se desloca da empresa fornecedora ao consumidor final (contribuinte, sendo pessoa física ou jurídica). Além disso, defendem que a tributação pode incidir na saída da mercadoria mesmo que seja destinada a outro estabelecimento do mesmo titular. Reforçam, por fim, que a tributação deve ocorrer com base no preço final da conta de energia elétrica¹⁹.

Ocorre que, também há amparo jurisprudencial ao contribuinte na súmula 391 do STJ. Dito que o ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Razão pela qual a tarifa de energia é o único valor pelo qual deveria incidir o ICMS, ou seja, a taxa de energia elétrica representa o consumo de fato do contribuinte²⁰.

Dessa forma, não se faz jus às torres de transmissão, postes, entre outros, sendo que esses serviços e estruturas são considerados como parte de custos da empresa concessionária. Portanto, deve ser retirada, da base de cálculo do ICMS, a demanda de potência contratada e não utilizada²¹.

É pacífico o entendimento de que há circulação econômica apenas no momento pelo qual a energia elétrica é efetivamente consumida pelo contribuinte, sendo que as fases de distribuição e de transmissão são apenas etapas necessárias à prestação de serviço público para o fornecimento de energia à população²².

O consumo de energia elétrica acontece graças à produção realizada pelas usinas e hidrelétricas, e pela distribuição feita por empresas concessionárias ou permissionárias, ou seja, a energia elétrica só se consome

¹⁹ GOMES, José Eduardo Cerqueira. COSTA, Samira Hachem Franco. **ICMS e súmula 166/STJ**, 2010. Disponível em: <http://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/CI-ATG-117-2010-Relat%C3%B3rio-GT10-24.02.10.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁰ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 391 do STJ**. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_36_capSumula391.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

²¹ FILHO, Marcos Krieger. **Reviravoltas do ICMS incidente nas faturas de energia elétrica**. Abordagem legal. Brusque: Produção Independente, 2019.

²² BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 00771517620198190000**. Relator: Des (a). JOSÉ CARLOS PAES. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravada: Ponto Azul Plástico Indústria e Comércio Eireli. Data de Julgamento: 09/01/2020. Data de publicação: 09/01/2020. Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/808687958/agravo-de-instrumento-ai-771517620198190000/inteiro-teor-808687969?ref=serp>. Acesso em: 05 mar. 2020.

se for anteriormente produzida e distribuída. Por esse fato, tendo como exemplo um caso prático, a distribuidora de energia elétrica não pode ser equiparada a um comerciante atacadista, sendo que este revende ao consumidor mercadorias do seu estoque. Ou seja, a tributação de ICMS realizada pela empresa distribuidora de energia elétrica só seria possível se consumisse para uso próprio, porém quando interliga a fonte produtora ao consumidor final (o consumidor que paga a energia elétrica) caracteriza-se como ilegal²³.

A distribuidora é, efetivamente, a contribuinte do ICMS devido às acepções de configurar o contribuinte de direito. Sendo caracterizado no polo passivo da obrigação tributária correspondente de acordo com o entendimento do STJ, e também é considerado como contribuinte de fato já que suporta a carga econômica do tributo²⁴.

Em reforço ao fundamento acima, as empresas distribuidoras de energia elétrica serão responsáveis pela saída do produto ainda que destinado à outra unidade de Federação, logo, será o detentor pelo pagamento do ICMS sobre a energia elétrica desde a geração até a última execução²⁵.

3.2 A COBRANÇA INDEVIDA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DE TUSD E TUST

A base de cálculo do ICMS na conta de energia elétrica deveria sofrer a incidência no percentual de 18%. Contudo, o Estado para aumentar as suas arrecadações, calcula o ICMS sobre a TUSD e TUST, ou seja, sobre a totalidade da conta. O que resulta no acréscimo de 20% a 30%. Contudo, o

²³ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**. Análise do Artigo 34 §9 da CF/88. AgRg no REsp 797.826/MT. Relator: Ministro. Luiz Fux, Primeira Turma. Agravante: Estado de Mato Grosso. Agravado: Vermelhinho Cópias e Serviços Ltda. Data de Julgamento: 3/05/2007. Data de Publicação: 21/06/2007, p. 283. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8924174/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-797826-mt-2005-0186252-5/inteiro-teor-14079830?ref=juris-tabs>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁴ CARRAZA, Roque Antônio. **ICMS**. 17ª edição. Editora Malheiros, 2015.

²⁵ BRASIL. op cit.

correto, diante das súmulas mencionadas acima, seria do cálculo do ICMS a incidir apenas sobre a tarifa de energia e dos demais encargos, excluindo da base de cálculo as tarifas de TUSD e TUST²⁶.

O Estado utiliza de recursos tarifários na conta de energia para obter mais lucros. Valendo-se da situação vantajosa em que se encontra de que a maioria da população não possui o conhecimento do cálculo correto e do direito de ressarcimento²⁷.

3.3 O SURGIMENTO DOS ENTENDIMENTOS FAVORÁVEIS AO CONTRIBUINTE

No ano de 1994, no estado de Minas Gerais, a empresa Cimento Tupi S/A impetrou um mandado de segurança para a não incidência do ICMS em relação ao deslocamento de mercadoria da matriz para a filial da mesma empresa. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que incide o ICMS na transferência de mercadoria de um estabelecimento para outro se forem situados em estados diferentes. A empresa recorreu do acórdão do TJ/MG ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo a partir daí os primeiros entendimentos jurisprudenciais sobre a incidência do ICMS²⁸.

Os entendimentos dos Tribunais tem sido ao longo dos anos favoráveis ao contribuinte no sentido de afastar a incidência do ICMS sobre as tarifas de TUSD e TUST pelo fato do Estado adotar uma base de cálculo não prevista na legislação, como podemos ver a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. TUTELA DE
URGÊNCIA. ICMS. ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA.
EXCLUSÃO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE

²⁶ DRUMMOND, Guedes Marcílio. **Cobrança indevida na conta de luz – saiba se sua conta vem a mais**, 2017. Disponível em: <https://marciliodrummond.jusbrasil.com.br/artigos/417396379/cobranca-indevida-na-conta-de-luz-saiba-se-sua-conta-vem-a-mais>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁷ DRUMMOND. op cit.

²⁸ GOMES, José Eduardo Cerqueira. COSTA, Samira Hachem Franco. **ICMS e súmula 166/STJ**, 2010. Disponível em: <http://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/CI-ATG-117-2010-Relat%C3%B3rio-GT10-24.02.10.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

TRANSMISSÃO (TUST) E DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA JURISPRUDÊNCIA DAQUELA CORTE. 1. A questão a ser abordada neste recurso se limitará à análise da presença dos pressupostos legais para o deferimento da tutela de urgência pretendida pela parte autora e deferida pelo Juízo a quo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 2. Como se observa da decisão agravada, o Juízo a quo determinou que o Estado promova a cobrança do ICMS tão somente sobre a energia efetivamente consumida pela autora, bem como observe a incidência da alíquota média no percentual de 18% (dezoito por cento), ressalvado o adicional de alíquota FECPE. 3. O agravante não se volta contra o percentual, cingindo-se a discussão na base de cálculo para a incidência do ICMS, na alíquota fixada. 4. Da leitura do artigo 155, § 2º, X, b, e § 3º, da Constituição da República, infere-se que a produção, a importação, a circulação, a distribuição ou o consumo de energia elétrica também podem suscitar a tributação por via de ICMS. Já a base de cálculo do ICMS é a energia efetivamente consumida e não a contratada. Incidência da Súmula 391 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada". Precedentes. 5. No que concerne à incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), por adotar base de cálculo e fato gerador do tributo não previstos na legislação específica, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, nos autos do REsp 1699851/TO, REsp 1692023/MT e EREsp 1163020/RS, determinou a suspensão, em todo território nacional, da tramitação dos feitos que versem sobre a questão ora discutida. 6. Contudo, na esteira dos precedentes desta Décima Quarta Câmara Cível, bem como de outros órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem-se que o referido sobrestamento não representa óbice à apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal, em consonância com o que dispõem os artigos 314 e 982, § 2º, do atual Código de Processo Civil. 7. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça tem sido firme no sentido de afastar a incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), por adotar base de cálculo e fato gerador do tributo não previstos na legislação específica. 8. O fato gerador do imposto é a saída da mercadoria, ou seja, ocorre no momento em que a energia elétrica é efetivamente consumida pelo contribuinte, circunstância não consolidada na fase de distribuição e transmissão. Assim sendo, a TUSD e a TUST não integram a base de cálculo do referido imposto. Tal entendimento se funda no verbete nº 166 da Súmula daquela Corte, assim redigida: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte" [...]²⁹ - grifo nosso.

²⁹ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**. Análise do Artigo 34 §9 da CF/88. AgRg no REsp 797.826/MT. Relator: Ministro. Luiz Fux, Primeira Turma. Agravante: Estado de Mato Grosso. Agravado: Vermelhinho Cópias e Serviços Ltda. Data de Julgamento: 3/05/2007. Data de Publicação: 21/06/2007, p. 283. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8924174/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-797826-mt-2005-0186252-5/inteiro-teor-14079830?ref=juris-tabs>. Acesso em: 05 mar. 2020.

3.4 O CÁLCULO CORRETO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

A estruturação do consumo na conta de energia elétrica é formada pelas taxas de geração de energia, transmissão, distribuição, perdas de energia, encargos setoriais e tributos (ICMS, PIS e CONFINS), percebe-se na fatura de energia elétrica a seguir³⁰:

45025-640

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO 0008503133 **MÊS/ANO** 02/2020
DATA DE VENCIMENTO 07/04/2020 **DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA** 20/03/2020
TOTAL A PAGAR (R\$) 137,32

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
426139786	UNICA	19/02/2020

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
19/02/2020	1100391377	6453266

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	158,0000000	0,47472398	75,00
Consumo Ativo(kWh)-TE	158,0000000	0,33806860	53,41
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,00
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,91
TOTAL DA FATURA			137,32

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1183111511	CAT	22/01/2020	1.958,00	19/02/2020	2.116,00	28	1,00000		158,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (kWh)
FEV 20	158
JAN 20	170
DEZ 19	172
NOV 19	158
OUT 19	170
SET 19	163
AGO 19	190
JUL 19	163
JUN 19	160
MAI 19	153
ABR 19	174
MAR 19	165
FEV 19	142

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	129,41	27,00	34,94
PIS	129,41	0,90	1,16
COFINS	129,41	4,17	5,39

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	34,19	26,42%
Transmissão	5,13	3,96%
Distribuição (Coefb)	33,99	26,27%
Perdas de Energia	8,39	6,48%
Encargos Setoriais	6,22	4,81%
Tributos	41,49	32,08%
Total	129,41	100%

TARIFAS APLICADAS

	Valor
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32248000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22965000

RESERVADO AO FISCO
C513 2B88 AC6A 6DDB 20CE D6E8 18AE 3F2A

³⁰ BAHIA. Conta de Energia Elétrica, 2020. Acesso em: 10 abr. 2020.

Primeiramente, deve-se observar a alíquota que consta no ICMS de cada fatura do mesmo contribuinte (lembrando que essa alíquota não é única em todo o país, podendo ser diferente em cada Estado) e deveria ser aplicada, retirando o percentual das taxas de transmissão (TUST), distribuição (TUSD) e dos encargos setoriais³¹.

De acordo com a fatura de energia elétrica acima, a alíquota do ICMS consta em 27% (vinte e sete por cento), depois do cálculo obtido deve-se somar os valores e aplicar a correção monetária, repetindo esse processo no total das 60 faturas referentes às faturas dos últimos cinco anos. Vejamos³²:

Data: 04/2020

TUST: R\$ 5,13

TUST - ICMS: R\$ 5,13 - 27%= **R\$ 1,38**

TUSD: R\$ 33,99

TUSD - ICMS: R\$ 33,99 - 27%= **R\$ 9,17**

Encargos: R\$ 6,22

Encargos - ICMS: R\$ 6,22 - 27%= **R\$ 1,67**

Subtotal 04/2020: R\$ 1,38 + R\$ 9,17 + R\$ 1,67= **R\$ 12,22**

A correção monetária da soma dos valores obtidos com o cálculo correto nas contas dos últimos cinco anos, pode ser feita manualmente de acordo com as regras do Código de Processo Civil, ou por meio de plataformas em sites que fazem o cálculo instantaneamente. Vale ressaltar que, só serão calculados somente a correção monetária, os juros não são calculados, pois o cálculo

³¹ STRAZZI, Alessandra. **ICMS na conta de luz: como calcular** (ação de restituição), 2017. Disponível em: <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/419809729/icms-na-conta-de-luz-como-calcular-acao-de-restituicao>. Acesso em: 10 abr. 2020.

³² STRAZZI. op cit.

apresentado acima se refere à restituição do ICMS, já os juros são calculados numa possível ação posterior chamada de cálculo de liquidação de sentença³³.

Desse modo, o cálculo correto da base de cálculo do ICMS na conta de energia elétrica deve-se excluir a alíquota do ICMS sobre as tarifas de TUST, TUSD e dos encargos setoriais. Conseguindo dessa forma, impedir o cálculo do ICMS sobre o total da conta, sendo calculado somente sobre o real consumo do contribuinte, de maneira que, com esse cálculo correto os valores são diminuídos de forma significativa³⁴.

4 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO

O consumidor lesado diante da ilegalidade da cobrança nas contas de energia elétrica pode ingressar com uma Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária conjuntamente com a Repetição do Indébito. Assim, o consumidor poderá demonstrar através das suas contas de energia elétrica dos últimos cinco anos que os valores cobrados pelo Estado são indevidos e poderá pedir a devolução desse montante já efetuado³⁵.

Os requisitos exigidos para ingressar com a aludida ação judicial são: o autor precisa ser o consumidor da energia elétrica e seu nome deve constar como titular das contas e deve demonstrar as cópias das faturas dos últimos cinco anos (total de 60 faturas). Além disso, caso o consumidor não tenha guardado todas essas faturas, ele poderá pedir um relatório das faturas junto à concessionária do seu Estado contendo todos os valores pagos e descrição dos tributos³⁶.

Como posto acima, a legitimidade ativa para propor a demanda será o consumidor final da energia elétrica para afastar a incidência de ICMS sobre a

³³ STRAZZI. *ibid*

³⁴ STRAZZI. *ibid*.

³⁵ PAES, João Victor Dionísio. **A Incidência do ICMS sobre a Fatura das Contas de Energia Elétrica**, 2018. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1411401247.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2020

³⁶ PAES. *ibid*.

demanda contratada e não utilizada da energia elétrica. Além disso, o Artigo 166 do CTN diz que aquele que pagou indevidamente deve pleitear por sua restituição, sendo permitido também o litisconsórcio, figurando vários contribuintes no polo ativo, de acordo com o Artigo 113, incisos I e III do CPC. O polo passivo da ação será o Estado concedente, pois as concessionárias somente arrecadam e repassam os valores dos tributos. Além disso, a ação deverá ser proposta na Vara da Fazenda Pública do município no qual o autor reside³⁷.

4.1 DESCREVENDO OS FATOS

Ao descrever os fatos na petição inicial é importante deixar claro que o autor da ação é realmente o consumidor final da energia elétrica. O autor pode ser tanto pessoa jurídica como pessoa física e poderá também requerer os benefícios da justiça gratuita nos ditames do Artigo 98 e seguintes do CPC³⁸.

Lembrando que a pessoa jurídica deverá comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, já a pessoa física somente declara ser pobre, na acepção jurídica do termo, de modo que os parcos rendimentos que auferir são insuficientes para custear as despesas do processo bem como os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família³⁹.

Em seguida, nos fatos, o autor deve demonstrar que existe a cobrança indevida e deve citar os problemas enfrentados: a ilegalidade da cobrança do ICMS e a inconstitucionalidade da exigência do tributo com alíquota superior a 18%. Além disso, deverão ser acostadas as cópias das 60 faturas já paga e uma planilha de cálculo que demonstra a cobrança indevida⁴⁰.

³⁷ FILHO, Marcos Krieger. **Reviravoltas do ICMS incidente nas faturas de energia elétrica**. Abordagem legal. Brusque: Produção Independente, 2019.

³⁸ FILHO. op cit.

³⁹ PAES. Idem.

⁴⁰ PAES, op cit.

4.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No embasamento jurídico deve-se abordar sobre o ICMS de maneira incisiva, demonstrando explicações quanto à sua incidência, o seu fato gerador e as suas características⁴¹.

Como já aprofundado nessa pesquisa é imprescindível conter o Artigo 12, inciso I da Lei Kandir, no qual diz que o fato gerador do imposto será no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. A súmula 166 do STJ é de grande relevância para fortalecer a Lei Kandir, pondo que não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte⁴².

A súmula 391 do STJ deverá ser mencionada apontando que o ICMS incide sobre o importe da tarifa de energia elétrica correspondente à disposição de potência efetivamente utilizada⁴³.

A cobrança indevida deve ser demonstrada posto que o Estado arrecada o ICMS sobre o valor total da fatura e não pelo cálculo da energia efetivamente utilizada. As tarifas de TUST e TUSD não entram na estima de cômputo do ICMS e nem os encargos. Deve ser demonstrada a inconstitucionalidade do cálculo da fatura ultrapassar o limite de 18% da alíquota do ICMS e o cálculo correto dessas faturas por meio de uma planilha que deverá ser acostada à peça⁴⁴.

A repetição do indébito deve ser mencionada de acordo com os Artigos 165 e 168 do CTN, tendo o contribuinte o direito à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente⁴⁵.

⁴¹ FILHO. Idem.

⁴² BASSIL, Ferracini Mayara. **Cobrança Ilegal do Icms sobre Tust e TUSD na Fatura de Energia Elétrica**, 2017. Disponível em: <https://tcconline.utp.br/media/tcc/2017/10/COBRANCA-ILEGAL-DO-ICMS-SOBRE-A-TUST-E-TUSD-NA-FATURA-DE-ENERGIA-ELETRICA.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2019.

⁴³ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 391 do STJ**. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_36_capSumula391.pdf. Acesso em: 26 abr. 2020.

⁴⁴ PAES, João Victor Dionísio. **A Incidência do ICMS sobre a Fatura das Contas de Energia Elétrica**, 2018. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1411401247.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2020

⁴⁵ FILHO. op cit.

Para complementar a fundamentação, a petição pode encontrar respaldos jurisprudenciais através das ementas dos Egrégios Tribunais que, ao longo dos anos, possuem a maioria das decisões em favor do contribuinte, pois a ilegalidade da cobrança do Estado referente às contas de energia elétrica é comprovada por meios das súmulas do STJ e da legislação tributária⁴⁶.

4.3 DOS PEDIDOS

Depois de fundamentado a cobrança ilícita do Estado por meio de súmulas, leis, princípios e jurisprudências, a exordial deve conter os pedidos para concluir o seu requerimento para se vê resguardados os direitos do contribuinte⁴⁷.

A ação requererá a procedência da condenação do Estado para excluir da base de cálculo do ICMS as tarifas de TUST e TUSD, além dos encargos setoriais; que o Estado passe a calcular o ICMS de forma correta nas próximas faturas; a condenação do Estado ao pagamento da repetição do indébito referente ao dobro dos valores pagos indevidamente pelo contribuinte com a devida correção dos juros legais e correção monetária; a condenação do Estado ao pagamento de honorários no percentual de 20% sobre o valor da condenação e a produção de todos os meios de provas admissíveis em direito⁴⁸.

O valor da causa será a soma de cada fatura dos últimos cinco anos. Retirando da base do ICMS as tarifas de TUST, TUSD e encargos setoriais, no final, os valores obtidos são somados, repetindo em cada fatura⁴⁹.

⁴⁶ PAES. *idem*.

⁴⁷ FILHO. *idem*.

⁴⁸ CARNEIRO, Denis de Mello. **Ação de Inexistência de Relação Jurídico Tributária c/c Repetição de Indébito (NCPC)**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/peticoes/64672/acao-de-inexistencia-de-relacao-juridico-tributaria-c-c-repeticao-de-indebito-ncpc>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁴⁹ CARNEIRO, *idem*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa fundamentada nesse trabalho permitiu demonstrar a ilegalidade cometida pelo Estado diante do cálculo do ICMS estabelecido nas contas de energia elétrica, bem como de explicar o cálculo correto de acordo com as súmulas e entendimentos jurisprudenciais no contexto do Direito Tributário.

Os resultados conferidos dessa pesquisa revelam que o Estado inclui recursos tarifários da TUSD e da TUST na conta de energia para obter maior arrecadação.

Diante disso, é visível que o Estado continua praticando ilegalmente essa cobrança se confrontado tal ação frente às decisões dos Tribunais. Por isso, percebe-se a importância do conteúdo e do desenvolvimento dessa temática para que os cálculos das faturas dos consumidores venham a ser retificados.

A informação da jurisprudência apontando o cálculo correto da incidência dos tributos na fatura de energia possibilita que o consumidor se atente aos seus direitos e ingresse com ação judicial para barrar a continuidade da prática ilegal do Estado.

Dessa maneira, a busca pela retificação das contas de energia elétrica permite a harmonia da prestação do serviço público e o pagamento justo pelo consumidor diante do cálculo correto, a fim de que seja assegurada a qualidade e a eficiência da relação de consumo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. **Conta de Energia Elétrica**, 2020. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Por Dentro da Conta de Energia**. 4º edição. Brasília, 2011. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Por%20Dentro%20da%20Conta%20de%20Luz_.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Encargos e Tributos compõem mais de 40% da sua conta de luz, 2020.

Disponível em: <https://idec.org.br/edasiaconta/encargosetributos>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO DAS DISPOSIÇÕES**

CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Análise do Artigo 34 §9 da CF/88. AgRg no REsp 797.826/MT. Relator: Ministro. Luiz Fux, Primeira Turma. Agravante: Estado de Mato Grosso. Agravado: Vermelhinho Cópias e Serviços Ltda. Data de Julgamento: 3/05/2007. Data de Publicação: 21/06/2007, 283 p. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8924174/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-797826-mt-2005-0186252-5/inteiro-teor-14079830?ref=juris-tabs>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 166 do STJ**.

Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_12_capSumula166.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 391 do STJ**.

Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_36_capSumula391.pdf. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **AGRAVO DE**

INSTRUMENTO: AI 00771517620198190000. Relator: Des (a). JOSÉ CARLOS PAES. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravada: Ponto Azul Plástico Indústria e Comércio Eireli. Data de Julgamento: 09/01/2020. Data de publicação: 09/01/2020. Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/808687958/agravo-de-instrumento-ai-771517620198190000/inteiro-teor-808687969?ref=serp>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRITO, Deusdete de Sousa. **Calculando os Tributos Incidentes em sua fatura de Energia Elétrica**, 2014. Disponível em:

<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/calculando-os-tributos-incidentes-em-sua-fatura-de-energia-eletrica/57142>. Acesso em: 29 mar. 2020.

CARNEIRO, Denis de Mello. **Ação de Inexistência de Relação Jurídico Tributária c/c Repetição de Indébito (NCPC)**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/peticoes/64672/acao-de-inexistencia-de-relacao-juridico-tributaria-c-c-repeticao-de-indebito-ncpc>. Acesso em: 16 abr. 2020.

CARRAZA, Roque Antônio. **ICMS**. 17º edição. Editora Malheiros, 2015.

COÊLHO, Sasha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 17º edição. Editora Forense LTDA, 2020.

DRUMMOND, Guedes Marcílio. **Cobrança indevida na conta de luz – saiba se sua conta vem a mais**, 2017. Disponível em: <https://marciliodrummond.jusbrasil.com.br/artigos/417396379/cobranca-indevida-na-conta-de-luz-saiba-se-sua-conta-vem-a-mais>. Acesso em: 05 mar. 2020.

FILHO, Marcos Krieger. **Reviravoltas do ICMS incidente nas faturas de energia elétrica**. Abordagem legal. Brusque: Produção Independente, 2019.

GOMES, José Eduardo Cerqueira. COSTA, Samira Hachem Franco. **ICMS e súmula 166/STJ**, 2010. Disponível em: <http://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/CI-ATG-117-2010-Relat%C3%B3rio-GT10-24.02.10.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

GUIMARÃES, Gabriel. **Impostos na Conta de Luz: Como incidem no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.solarvoltenergia.com.br/blog/impostos-na-conta-de-luz/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

PAES, João Victor Dionísio. **A Incidência do ICMS sobre a Fatura das Contas de Energia Elétrica**, 2018. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1411401247.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2020.

SILVA, Rafael Veja Possebon da. **A Extrafiscalidade do ICMS: seletividade, essencialidade, neutralidade e efeito indutor das normas tributárias à luz da Constituição Federal de 1988, f 195**. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

STRAZZI, Alessandra. **ICMS na conta de luz: como calcular (ação de restituição)**, 2017. Disponível em: <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/419809729/icms-na-conta-de-luz-como-calcular-acao-de-restituicao>. Acesso em: 10 abr. 2020.